



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1833 – Fax (43) 3535-2130
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1816 /2008

SÚMULA:- Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal.

Autoria:- Vereador Fábio Benato.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Jaguariaíva ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano e apresentem cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e da Ata da eleição da diretoria atual;

II – que estejam em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III – que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V - que se encontram cadastradas:

a) as entidades de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

b) as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) as entidades afetas à área de saúde, junto ao Conselho

Municipal de Saúde;

d) as entidades afetas à área de educação, junto ao Conselho Municipal de Educação;

VI - que apresentem relatório de atividades referendado pelos respectivos Conselhos, referente ao ano anterior à solicitação de declaração de Utilidade Pública.

§ 1º O prazo previsto no inciso I, não se aplica às Associações de Pais e Mestres - APMs e entidades correlatas.

§ 2º O cadastro das entidades previsto no inciso V, deverá ser comprovado mediante declaração ou ofício firmado pelo presidente do respectivo conselho municipal afim, em papel com timbre oficial.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública municipal, deverão encaminhar, anualmente, para averbação e apreciação dos conselhos municipais a que estejam vinculados, relatórios circunstanciados, contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.

Art. 3º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I – deixar ou se negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II – remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

III – não atender ao disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 24 de dezembro de 2008

SAMIR ALVES DE MELLO
Prefeito Municipal